



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 118 • São Paulo, quarta-feira, 26 de junho de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis Complementares

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.203,  
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

*Dispõe sobre a criação de cargos no Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, e dá outras providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA), os seguintes cargos:

- I - na Tabela III (SQCA-III):
  - a) 352 (trezentos e cinquenta e dois) de Oficial de Defensoria Pública;
  - b) 160 (cento e sessenta) de Agente de Defensoria Pública;
  - II - na Tabela I (SQCA-I):
  - a) 10 (dez) de Assistente Técnico de Defensoria Pública II;
  - b) 8 (oito) de Assessor Técnico de Defensoria Pública.
- Parágrafo único - vetado.

Artigo 2º - O valor da referência 6, da Escala de Vencimentos - Comissão, constante do Anexo I, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.161, de 26 de dezembro de 2011, fica fixado em R\$ 11.235,00 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais).

Artigo 3º - O § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 - .....  
§ 1º - Para o fim de que trata o "caput" deste artigo, a identificação das funções, as respectivas quantidades, observado o limite máximo de 50 (cinquenta), e as unidades a que se destinam, dentre outras exigências, serão estabelecidas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, após prévia aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado." (N.R.).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 2º, a partir de 1º de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*Júlio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Davi Zaia*  
Secretário de Gestão Pública  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2013.

## Decretos

**DECRETO Nº 59.319,  
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

*Dispõe sobre a organização da Circunscrição Regional de Trânsito de Sumaré e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e as condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP,

**Decreta:**

SEÇÃO I

### Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Sumaré, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passa a subordinar-se diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Campinas.

Artigo 2º - A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Sumaré fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

### Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - A CIRETRAN de Sumaré conta com:

- I - Núcleo Operacional, com Equipe de Apoio;
- II - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo de que trata o inciso II deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 4º - A CIRETRAN de Sumaré conta com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 5º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica, a CIRETRAN de Sumaré;
- II - de Serviço Técnico, o Núcleo Operacional;
- III - de Equipe, a Equipe de Apoio.

SEÇÃO III

### Das Atribuições

Artigo 6º - À CIRETRAN de Sumaré cabe:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;
- III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na sua circunscrição;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na sua área de competência;
- V - processar os autos de infração lavrados na sua circunscrição e impor as penalidades correspondentes;
- VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e credenciamento;
- VII - fiscalizar as atividades dos credenciados da sua circunscrição;
- VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito da sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;
- IX - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob sua responsabilidade;
- X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

- XI - produzir estatísticas de trânsito;
- XII - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 7º - O Núcleo Operacional tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição:
- a) da Permissão para Dirigir;
- b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
- II - expedir Certidão de Prontuário;
- III - organizar a realização dos exames mediante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:
  - a) teórico e prático;
  - b) de aptidão física e psicológica;
- IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- V - preparar e analisar:
  - a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
  - b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
  - VI - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
  - VII - expedir documentos de veículos;
  - VIII - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;
  - IX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;
  - X - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;
  - XI - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;
  - XII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;
  - XIII - controlar as restrições administrativas e judiciais;
  - XIV - processar a regularização de motores;
  - XV - emitir e promover a entrega de certidões;
  - XVI - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;
  - XVII - receber, registrar e manter em arquivo os processos relativos a veículos;
  - XVIII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;
  - XIX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;
  - XX - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;
  - XXI - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;
  - XXII - executar as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração;
  - XXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;
  - XXIV - por meio da Equipe de Apoio:
    - a) fiscalizar:
      - 1. as atividades dos credenciados da sua circunscrição;
      - 2. os processos de habilitação;
    - b) gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;
    - c) realizar vistoria de veículos;
    - d) supervisionar:
      - 1. serviços de lauração e relacração;
      - 2. os pátios de veículos recolhidos e apreendidos da sua circunscrição;
    - e) preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública.
  - Artigo 8º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:
    - I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

- II - preparar o expediente da CIRETRAN;
- III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

### Das Competências

Artigo 9º - O Diretor da CIRETRAN de Sumaré, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - programar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;
- IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;
- V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;
- VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;
- VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;
- VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- X - determinar a realização:
  - a) de cursos de reciclagem de condutores;
  - b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- XIII - autorizar a modificação de características do veículo;
- XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;
- XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 10 - O Diretor do Núcleo Operacional, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Núcleo;
- II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;
- III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário.
- Artigo 11 - O Supervisor da Equipe de Apoio, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:
  - I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;
  - II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe.
- Artigo 12 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Sumaré e ao Diretor do Núcleo Operacional, em suas respectivas áreas de atuação:
  - I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;
  - II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos.

Artigo 13 - É competência comum ao Diretor do Núcleo Operacional e ao Supervisor da Equipe de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

Artigo 14 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Sumaré, ao Diretor do Núcleo Operacional e ao Supervisor da Equipe de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;
- III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- IV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SEÇÃO V

### Disposições Finais

Artigo 15 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2013  
GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2013.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

**Despacho da Procuradora do Estado Assessora-Assistente, de 25-6-2013**

No processo CC-29030-2008, vols. I ao XXX, sobre vista de processo: "Fica deferida a vista do processo em referência, a Rafael Roberti dos Santos, RG 44.790.357-3 por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 48443/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Associação Cultural e Recreativa Criança Feliz. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" - Valor do Convênio: R\$ 179.272,43, sendo R\$ 170.272,43 pelo FUSSESP e R\$ 9.000,00 pela Conveniente. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2013

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 37163/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mirandópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" - Valor do Convênio: R\$ 179.820,25, sendo R\$ 170.820,25 pelo FUSSESP e R\$ 9.000,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2013

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 63738/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Instituto Muda Brasil - Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" - Valor do Convênio: R\$ 191.872,43, sendo R\$ 170.272,43 pelo FUSSESP e R\$ 21.600,00 pela Conveniente. - Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 25-06-2013

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo 51838/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Associação Beneficente Projeto Povo da Periferia.

Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza"

Valor do Convênio: R\$ 174.772,43, sendo R\$ 170.272,43 pelo FUSSESP e R\$ 4.500,00 pela Conveniente.

Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura  
Data da Assinatura: 25-06-2013

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Contrato**

Processo: SPDR 0115/2013  
CONTRATO: 019/2013 - GS  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Objeto:

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de apoio técnico especializado na elaboração de estudo de resultados das ações implementadas pelo Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, envolvendo a elaboração de pesquisa de opinião pública, com ênfase no planejamento e realização de projetos de pesquisa qualitativa, coleta e análise de dados, elaboração de relatórios e apresentação de resultados, consoante especificações constantes do Termo de Referência e metodologia apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta, que integram este instrumento como ANEXOS I e II, respectivamente.

VIGÊNCIA:

O presente CONTRATO terá vigência de 7 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS:

O preço total dos serviços é de R\$ 1.750.234,00

ASSINATURA: 18-06-2013